



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 5 /58 - Doc. nº 55 /58

---

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção de R\$ 10 000,00 (dez mil crúzeiros), a cada uma das Sociedades Carnavalescas denominadas "BAIANAS SEM TABOLEIRO" e "MERCADORES VICENTINOS".

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1958

aa) Jayme Pinheiro Guimarães

José Gomes Henriques x

acw/.

Pro. 9/58